



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO DEFISD Nº 02 /15, DE 28 DE SETEMBRO 2015

Aprova o Regulamento para afastamento para Capacitação de Docentes do DEFISD.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO, CAMPUS I, DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento às decisões da Assembleia do DEFISD, de 28 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - A autorização de afastamento para capacitação de docentes do Departamento de Educação Física e Desporto (DEFISD) observará os critérios estabelecidos no Regulamento anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


Prof. Ailton Vitor Guimarães
Chefia do DEFISD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

REGULAMENTO
AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para o afastamento para capacitação dos docentes do Departamento de Educação Física e Desporto (DEFISD).

Parágrafo Único - O objetivo deste Regulamento é organizar e normatizar o fluxo de afastamento para capacitação dos docentes do DEFISD.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 2º - Os tipos de afastamento para capacitação docente tratados neste Regulamento são:

I - Para cursos de mestrado e de doutorado vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições de ensino superior brasileiras, recomendadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Docente (CAPES);

II - Para cursos de mestrado e de doutorado plenos vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições de ensino superior no exterior; recomendados pela CAPES;

III - Para cursos de doutorado sanduíche vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições de ensino no exterior; recomendados pela CAPES;

IV - Para estágio em nível de pós-doutorado, supervisionado por pesquisador vinculado a programas de pós-graduação em universidades ou instituições reconhecidas de pesquisa científica ou tecnológica, em território nacional ou no exterior, recomendados pela CAPES.

Art. 3º - É permitido que um mesmo docente solicite mais de um afastamento, desde que atenda os requisitos dispostos neste Regulamento.

Art. 4º - O afastamento pode ser em regime integral ou parcial:

§ 1º - O afastamento integral desonera o docente das atividades acadêmicas;

§ 2º - O afastamento parcial não desonera o docente a:

I - Lecionar, no mínimo, 8 (oito) horas-aulas/semana, calculado por meio de média anual;

II - Participar das Assembleias do Departamento.

§ 3º - O docente afastado em regime parcial pode pedir a conversão para o regime integral, e vice-versa, desde que seu pleito atenda os requisitos deste Regulamento.

Art. 5º - A duração máxima do afastamento em regime integral ou parcial, respeitado o prazo fixado pelo curso na instituição promotora, é de:

I - Mestrado - 24 (vinte e quatro) meses;

II - Doutorado - 48 (quarenta e oito) meses;

III - Doutorado sanduíche - 12 (doze) meses;

IV - Pós-doutorado - 12 (doze) meses.

§ 1º - O afastamento integral pode ser concedido uma só vez, pelo período máximo estabelecido neste artigo, nos casos dos incisos I, II e III.

MS7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

§ 2º - Caso o período de afastamento integral ou parcial seja inferior ao prazo máximo, o docente pode requerer prorrogação, obedecendo as mesmas condições do pedido inicial estabelecidas neste Regulamento.

Art. 6º - O índice de docentes do DEFISD afastados deve ser de, no máximo, de 15% do número total dos professores efetivos do referido Departamento, conforme estabelecido no Ofício Circular Interno 007/2014, do Diretor do CEFET-MG.

Parágrafo Único - O índice máximo a que se refere o *caput* inclui afastamentos e licenças, referenciados pelo Art. 14, do Decreto n.º 7.485, de 2011.

Art. 7º - Como critério de análise do pedido de afastamento para capacitação, as atividades exercidas pelos docentes deverão ser expressas em pontos.

Parágrafo único - As atividades acadêmicas e respectivas pontuações encontram-se listadas no Anexo I, parte integrante deste Regulamento.

Art. 8º - Situações requeridas para o afastamento do docente:

I - Ter cumprido a pontuação total a que se refere o Art. 7º de, no mínimo, 4.320 (quatro mil trezentos e vinte) pontos nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao pedido, com um mínimo de 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) pontos a cada fração de 12 meses.

II - Não estar em estágio probatório;

III - Ter tempo de serviço a cumprir no CEFET-MG, antes do prazo legal para a aposentadoria compulsória, de, no mínimo, dois anos para pós-doutorado, quatro anos para mestrado e oito anos para doutorado, contados a partir da data do início do afastamento;

IV - Não estar em licença (com ou sem vencimentos);

V - Ter permanecido em atividade no DEFISD/CEFET-MG por tempo igual ao do último afastamento para capacitação.

Art. 9º - As concessões de afastamento parcial ou integral para capacitação, deverão respeitar a seguinte ordem:

I - Maior pontuação nos últimos 36 meses, sendo que apenas será contabilizada pontuação obtida a partir do ingresso no corpo docente efetivo do DEFISD/CEFET-MG;

II - Menor titulação;

III - Tempo de serviço no CEFET-MG.

Art. 10 - Concluído o período de afastamento para capacitação ou no caso de seu cancelamento, o docente deve apresentar-se, imediatamente, ao chefe em exercício do DEFISD, independentemente de ter ou não concluído o curso.

CAPÍTULO III

DO ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 11 - O docente interessado em solicitar licença de afastamento para capacitação deverá providenciar abertura de processo a ser destinado para apreciação da Assembleia do Departamento.

Parágrafo único - A solicitação a que se refere o *caput* do presente artigo deve ser encaminhado ao DEFISD em qualquer época do ano, obedecendo-se o calendário do curso pretendido na instituição promotora.

Art. 12 - O processo de solicitação de afastamento para capacitação deverá ser instruído com os documentos especificados na Resolução CD-032, de 13 de outubro de 1989, constante da página do CEFET-MG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 13 - O processo de solicitação de licença de afastamento para capacitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Formulário, disponibilizado no Anexo II do presente Regulamento, devidamente preenchido, com a finalidade de relatar as atividades acadêmicas desempenhadas nos últimos 36 meses;

II - Documentação comprobatória a respeito das informações oferecidas no formulário;

III - *Curriculum lattes* atualizado, no máximo, a 30 dias da data de abertura do processo;

IV - Comprovante de aprovação em processo seletivo do programa *stricto sensu* pretendido, quando o pedido referir-se aos incisos I ou II do art. 2º;

V - Plano de estudos e carta de aceite do orientador estrangeiro, manifestando a aprovação do plano de estudos e informando a duração do curso para o seu desenvolvimento, quando o pedido referir-se ao inciso III do art. 2º;

VI - Plano de estudos e carta de aceite do orientador, manifestando a aprovação do plano de estudos e informando a duração do curso para o seu desenvolvimento, quando o pedido referir-se ao inciso IV do art. 2º.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O chefe do departamento deverá nomear uma comissão para relatar o pedido em Assembleia.

Art. 15 - Com base no parecer da comissão, a Assembleia do Departamento deverá manifestar pelo deferimento ou indeferimento do pedido, deliberando quanto ao prazo de liberação a ser concedido.

Parágrafo único - A aprovação do processo de afastamento na esfera do Departamento não garante concessão automática da licença, sendo que o pedido passará ainda pela análise de instâncias superiores para possível deferimento.

Art. 16 - Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pela Assembleia do Departamento.

Art. 17 - O presente Regulamento passa a vigorar 30 (trinta) dias após a sua aprovação pela Assembleia do Departamento.

Art. 18 - Este Regulamento poderá ser revisado sempre que a Assembleia Departamental considerar necessário.